

PROJETO DE LEI Nº 082-04/2016

Autoriza o Município de Lajeado a desmembrar e receber em doação uma área de terrenos urbana de propriedade de Carlos Bortolini.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar em 2 (duas) áreas distintas, o imóvel pertencente à Carlos Bortolini, matriculado sob o nº 12.787, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, individualmente assim caracterizadas:

I - uma área de terrenos urbana com a superfície de 208,00 m² (duzentos e oito metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Avenida Benjamin Constant, distante 30,00 m da esquina com a Rua Nicolau Junges, no bairro Montanha, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 12.787, doação para recuo viário da Avenida Benjamin Constant, confrontando-se ao sul na extensão de 26,00 m confrontando-se com a Avenida Benjamin Constant sempre em ângulo de 90°00' a oeste, confrontando-se com propriedade de MOACIR ANTÔNIO SIMONETTI, matrícula nº 12.786, na extensão de 8,00 m ao norte na extensão de 26,00 m, com a área remanescente da matrícula nº 12.787 ao leste na extensão de 8,00 m, confrontando-se com propriedade de MOACIR LEOPOLDO DORNELLES;

II - uma área de terrenos urbano com uma superfície de 962,00 m² (novecentos e sessenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Avenida Benjamin Constant, distante 30,00 m da esquina com a Rua Nicolau Junges, considerado como sendo setor 12, quadra 35, lote 436, no quarteirão formado pelas ruas: Avenida Benjamin Constant, Rua Paulo José Schlabitz, Rua Irmando Weisheimer e Rua Nicolau Junge, área remanescente da matrícula nº 12.787, de propriedade de CARLOS BORTOLINI, confrontando-se ao sul na extensão de 26,00 m com a rua A, recuo viário da Avenida Benjamin Constant, seguindo no sentido horário em ângulo interno de 90°00' numa extensão de 37,00 m no sentido sul norte ao oeste, confrontando-se com propriedade de MOACIR ANTÔNIO SIMONETTI, matrícula nº 12.786, formando ângulo interno de 90°00' no sentido oeste leste ao norte numa extensão de 26,00 m, confrontando-se com propriedade de LORI CARMEN SCHLABITZ e RB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., formando ângulo interno de 90°00' no sentido norte sul ao leste na extensão de 37,00 m, confrontando-se com propriedade de SÉRGIO VALMOR RITTER, matrícula nº 4.632 e MOACIR LEOPOLDO DORNELLES, matrícula nº 12.116 e fechando o polígono em ângulo interno de 90°00' no sentido leste oeste ao sul, confrontando-se com a área A, recuo viário da Avenida Benjamin Constant até atingir o vértice da inicial.

Art. 2º Fica o Município de Lajeado autorizado a receber em doação um imóvel descrito no artigo 1º, inciso I desta Lei, de propriedade de Carlos Bortolini, parte da matrícula nº 12.787, do Registro de Imóveis de Lajeado.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, destina-se ao recuo viário da Avenida Benjamin Constant, Bairro Montanha.

Art. 3º O proprietário do imóvel descrito no artigo 1º, inciso II desta Lei, o Sr. Carlos Bortolini, fica isento da obrigatoriedade de 4 (quatro) metros de recuo para ajardinamento perante a Avenida Benjamin Constant, mantendo a taxa de ocupação e o índice de aproveitamento do Lote.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 082-04/2016

Lajeado, 25 de abril de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Lajeado a receber em doação uma área de terrenos com a superfície de 208,00 m², pertencente a Carlos Bortolini, destinado ao recuo viário da Avenida Benjamin Constant, Bairro Montanha.

Trata-se de declaração expressa de doação, sem ônus para a municipalidade, protocolada pelo doador Carlos Bortolini sob nº 23844/2015, sendo conveniente ao Município a incorporação da referida área ao patrimônio público.

O lote remanescente de 962,00 m², de propriedade de Carlos Bortolini, fica isento do recuo para ajardinamento, conforme aprovado pela Ata nº 07-09/2015 da Comissão de Mensuração, em anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.